



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



## Projeto de Lei N.º 03/2016.

**Autoriza o Município a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, no âmbito do Programa BNDES AUT/TURISMO, SERVIÇOS, para executar obras de construção do Parque do Rio Uruguai.**

**Art. 1º** Fica o Município de Uruguaiana/RS autorizado a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, operação de crédito, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado federal, bem como as normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, por lei específica, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 6º** A operação de crédito, objeto desta Lei, destina-se às obras de construção do Parque do Rio Uruguai, no âmbito do Programa BNDES AUT/TURISMO, SERVIÇOS.

**Art. 7º** Dos orçamentos anuais do Município constarão às dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 27 de janeiro de 2016.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.



## Justificativa

---

**ASSUNTO:** Autorização legislativa para Operações de Crédito com o **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.**

---

O Brasil atravessa uma severa crise financeira e este cenário vem se agravando e atingindo os estados e principalmente municípios, que são os entes que recebem a menor parcela da arrecadação.

Uruguaiana além de estar inserida nesta cruel conjuntura, também sofre um abalo extra, pois vem absorvendo o impacto de seqüestros judiciais decorrentes de antigas dívidas trabalhistas num montante que supera 35 milhões de reais.

Este quadro desfavorável não oferece alternativas para gerar algum investimento na “maquina pública,” pelo contrario, com freqüência faltam recursos para atividades básicas, tornando o gestor impotente diante das inúmeras demandas da comunidade.

A alternativa para amenizar a atual recessão é a busca por crédito externo, através da captação de recursos junto às instituições bancárias, que apresentam ao ente público, inúmeras linhas de financiamento, todas voltados para “ações estruturantes”, oferecendo condições e prazos compatíveis com a atual realidade econômica brasileira.

Estes recursos são alcançados ao municio após processo de avaliação de viabilidade dos projetos, e principalmente, rigorosa análise da situação financeira do ente, passando pelo crivo da Secretaria do Tesouro Nacional, que é quem autoriza a formalização da operação.

A exemplo das operações formalizadas com o BADESUL e BNDES em 2015, a normativa exige que juntamente com a carta consulta, seja encaminhada a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



respectiva autorização legislativa, sob pena do agente financeiro não dar prosseguimento ao pleito.

No presente caso, o município pleiteia a autorização para contratar com o **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE**, operação de crédito, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), visando a Construção do Parque do Rio Uruguai, no âmbito do Programa BNDES AUT/ TURISMO, SERVIÇOS. O Prazo da operação será de 96 meses, com carência de 18 meses e Amortização de 78 meses.

Em anexo, segue parecer técnico apoiando o presente pleito.

Certo de suas providências, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Diego Xavier Roque**  
Secretário Municipal de  
Planejamento



## PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), trata o presente Parecer de contratação pelo **Município de Uruguaiana/RS**, de operação de crédito junto ao **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE**, destinada à execução das Obras do Projeto denominado **PARQUE DO RIO URUGUAI**.

No que se refere à relação custo-benefício e a importância da operação para o desenvolvimento econômico, social e ambiental, entendemos que o financiamento está disponível ao Município e sua população, pois o investimento além de proporcionar alternativas de lazer aos munícipes, também fomentará o turismo e a economia local, incentivando a prática e exploração de atividades esportivas e eventos culturais, dispendo de estrutura agradável e em equilíbrio com a natureza.

Será beneficiada diretamente toda população residente no perímetro do empreendimento, pois a nova estrutura implicará em considerável valorização dos imóveis, além de potencial expansão econômica local, pois o novo atrativo será propulsor para abertura que vários pontos comerciais, principalmente bares, restaurantes e áreas de recreação propícias ao agradável ambiente.

Destaca-se no projeto toda potencial turístico que será implementado. A utilização das águas do Rio Uruguai na promoção do lazer e esportes ampliará a estrutura turística da cidade, viabilizando a realização de eventos regionais ou mesmo binacionais, dado a proximidade às cidades vizinhas de Passo de Los Libres da Argentina e Bella Union no Uruguai. Dentre os eventos com maior potencial destacam-se: esportes náuticos, pesca esportiva, turismo ecológico, encontros religiosos, shows etc...

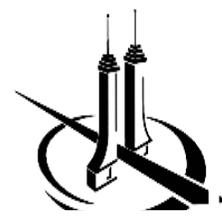
Haverá também benefícios para a “população ribeirinha” que tira seu sustento das águas do Rio Uruguai, pois o projeto apresenta a proposta de construção de entreposto de pescado e subprodutos, viabilizando a comercialização no local e maximizando a renda desta classe...

A proposta do empreendimento engloba uma série de estruturas de forma a qualificar a área, dentre as quais está à pavimentação de toda extensão, com elevação da margem que circunda todo trajeto. A construção de um mirante e um de píer também agregam sofisticação ao projeto. Igualmente a instalação de uma praça de esportes, com área destinada ao funcionamento de restaurante panorâmico, tudo integrado a beleza natural do local. Não menos importante será o novo santuário de Iemanjá, realocada mais próxima às margens em estrutura melhor projetada, empregando um toque mais requintado ao ambiente.

Como resultado final pretende-se criar no município uma série de instrumentos públicos voltados a promoção do turismo ecológico, e concomitantemente, entregar à população estrutura que permita maior interação com o Rio Uruguai, que é o cartão postal da cidade. Como resultado do empreendimento o comércio local também será beneficiado, com destaque para áreas da gastronomia e recreação. A cadeia do pescado talvez seja a área que mais se beneficie localmente, pois contará com estrutura de suporte e certamente será conduzida para o crescimento econômico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



O montante da operação pleiteada não excederá **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, apresentando os seguintes prazos e taxas:

- Prazo: 96 meses (8 anos);
- Carência: 18 meses (1,5 anos);
- Amortização: 78 meses (6,5 anos);
- Taxa de Juros: 5,7% + SELIC + 0,38% (sobretaxa) a.a.

Neste sentido, considerando os inúmeros benefícios apontados e os significativos avanços resultantes da execução do projeto, destacamos a condição da operação, da qual entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no Inciso I, do artigo 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do artigo 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

**Diego Xavier Roque**  
Secretário Municipal de  
Planejamento